

**PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA**



LEI Nº 1.114

AUTORIZA OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM BANCOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PRIVADAS, PLANOS DE SAÚDE E PRESTADORES DE SERVIÇOS DEVIDAMENTE INSTALADOS NESTE MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE - RO, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E OU BENEFÍCIOS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Colorado do Oeste aprovou em Plenário, e Ele, sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a firmar Convênio com Bancos, Instituições Financeiras Privadas, Planos de Saúde e Prestadores de Serviços devidamente instalados neste Município de Colorado do Oeste - RO, para concessão de empréstimos e ou benefícios para Servidores Públicos Municipais, mediante consignação em Folha de Pagamento.

§ 1º - Para que os Poderes Executivo e Legislativo efetuem o desconto correspondente em Folha, é necessária a autorização formal do Servidor.

§ 2º - O valor da prestação do empréstimo e ou benefício, será de até 30% (trinta por cento) da remuneração mensal do Servidor.

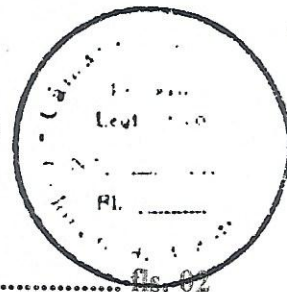
Art. 2º - O desconto a ser efetuado em Folha de Pagamento do Servidor contraente do empréstimo e ou benefício, será repassado pelos Poderes Executivo e Legislativo às Instituições Financeiras, Planos de Saúde e Prestadores de Serviços, no prazo de até 07 (sete) dias após a data do pagamento do salário.

Parágrafo Único - O desconto a ser efetuado, deverá ser na Folha de Pagamento subsequente ao mês do empréstimo e ou benefício, não comprometendo o salário do mês em curso.

Art. 3º - Os Poderes Executivo e Legislativo não se responsabilizarão por qualquer inadimplência e ou garantia dos pagamentos, mesmo que o Servidor (a) que contrair empréstimo e ou benefício se desligar do Serviço Público em qualquer hipótese.

Parágrafo Único - Os Poderes Executivo e Legislativo, não serão fiadores e nem avalistas nas operações em decorrência desta Lei.

**PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA**



CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.114

Art. 4º - Conforme preceitua o Artigo 3º e Parágrafo Único desta Lei, a relação dos Poderes Executivo e Legislativo é apenas de cooperação, no sentido de efetuar o desconto em Folha de Pagamento e repassar às Instituições Financeiras, Planos de Saúde e Prestadores de Serviços.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Colorado do Oeste – RO, 10 de Junho de 2003.


CERENEU JOÃO NAUE
Prefeito Municipal